



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000
CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais
TEL 0—33 3736 1100 ou 1380 E-MAIL prefeituravlapa@yahoo.com.br

LEI Nº 1.271/2017

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Virgem da Lapa para o Exercício Financeiro de 2018 e dá outras Providências".

O Povo do município de Virgem da Lapa, através de seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – O orçamento do município de Virgem da Lapa para o exercício financeiro de 2018, compreendendo os orçamentos fiscal e de seguridade social, referentes aos poderes do município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, nos termos do art. 165, § 5º da constituição da república, estima a receita em R\$ 42.232.000,00 (quarenta e dois milhões e duzentos e trinta e dois mil reais), e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º – A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos na legislação em vigor e de acordo com os quadros anexos e segundo os seguintes desdobramentos:

A - RECEITAS POR FONTES

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	1.231.000,00
Receita de Contribuições	7.000,00
Receita Patrimonial	792.000,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	11.000,00
Transferências Correntes	37.130.000,00
Outras Receitas Correntes	36.000,00

Sub Total	39.207.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito	480.000,00
Alienações de Bens	80.000,00
Transferência de Capital	6.278.000,00

Sub Total	6.838.000,00
Receita Retificadora	-3.813.000,00

DESPESAS DE CAPITAL

2.1 - Investimentos	10.885.900,00
2.2 - Inversões Financeiras	120.000,00
2.3 - Amortização da Dívida	384.000,00

Total	11.389.900,00
9.9 - Reserva de Contingência	280.000,00

TOTAL GERAL DA DESPESA	42.232.000,00

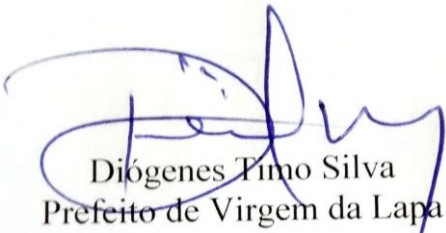
Art. 4º – Durante a execução orçamentária de 2018, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares às dotações que se fizerem insuficientes, no limite de 20% (vinte por cento) podendo para tanto utilizar-se dos seguintes recursos:

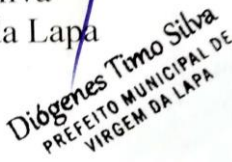
- I - Anulação parcial e/ou total de dotações previstas, conforme dispõe o artigo 43 da Lei Federal 4320/64.
- II - O excesso de arrecadação efetivamente realizado.
- III - O superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior.
- IV - A Reserva de Contingência nos termos da Lei 4320/64.

Art. 5º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito dentro das normas estabelecidas pelas instituições financeiras nacionais, observados os limites de capacidade de endividamento do município, em conformidade com as normas editadas pelo Banco Central do Brasil e pela legislação em vigor.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor a 1º de janeiro de 2018.

Virgem da Lapa, 08 de novembro de 2017.


Diógenes Timo Silva
Prefeito de Virgem da Lapa


Diógenes Timo Silva
PREFEITO MUNICIPAL DE
VIRGEM DA LAPA